



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**



Homologado em 9/11/2011 e publicado no DODF nº 217, de 10/11/2011, página 6.

**PARECER Nº 211 /2011-CEDF**

Processo nº 410.001166/2011

Interessado: **Yelena Perevalova**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Yelena Perevalova, russa, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3060 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Yelena Perevalova, concluídos em 2011, na Escola de Ensino Médio Pública junto à Embaixada da Rússia no Brasil, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 18 de outubro de 2011

**DALVA GUIMARÃES DOS REIS**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 18/10/2011

**NILTON ALVES FERREIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal